

LEI ORDINÁRIA Nº 565

de 28 de setembro de 1974

Dispõe sobre o aforamento de lotes e chácaras urbanos da Vila de Costa Rica, neste Município.

Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade de Camapuã decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aforar gratuitamente, após desmembrada em lotes e chácaras, a área de terras de 236 hectares e 984 metros quadrados, onde está localizada a zona urbana da Vila de Costa Rica, adquirida por desapropriação conforme escritura lavrada às fls. 192/195, livro nº 2, do 1º Tabelião desta cidade e transcrita sob nº 1064, fls. 31, livro nº 3 do Registro Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º.. *O aforamento será requerido pelo interessado, juntando documento comprobatório de aquisição feita junto ao Sr. José Ferreira da Costa e sua mulher, proprietários anteriores, mesmo que tenha sido firmado sem a observância de forma regular.*

Art. 3º.. *Além das expressões normais, em seu requerimento o interessado mencionará expressamente:*

a).

sua qualificação;

b). *o imóvel com sua descrição pormenorizada;*

c). *o reconhecimento da obrigação de pagar o foro e o laudêmio instituído por esta lei.*

Art. 4º.. Fica instituída a taxa de expediente de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), a ser cobrada previamente pela Municipalidade, sobre cada requerimento.

Art. 5º.. O requerimento que estiver instruído com os documentos e a forma prescritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, será protocolado na Secretaria de Administração, por ordem de entrada, dando-se o respectivo comprovante.

Art. 6º.. Cabe a Secretaria de Administração estudar cada requerimento e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal com parecer sobre seu ordenamento e com as informações necessárias ao seu deferimento ou não.

Art. 7º.. Julgando em termos o pedido, o Prefeito Municipal o deferirá, determinando a expedição do respectivo título, que conterà obrigatoriamente:

- a).** o nome e qualificação do adquirente;
- b).** o imóvel aforado com sua descrição pormenorizada;
- c).** menção à presente Lei;
- d).** a assinatura do Prefeito Municipal;
- e).** a certidão do registro do título no livro próprio da Municipalidade, assinada pelo Secretário de Administração;

Art. 8º.. O requerimento, antes do despacho final, não confere qualquer direito ao requerente.

Art. 9º.. É fixado o prazo de 6 meses (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta lei, para os interessados promoverem seus requerimentos, findo este prazo, os imóveis remanescentes, mediante requerimento, serão aforados ao Sr. José Ferreira da Costa ou a seus herdeiros, nos termos da escritura da desapropriação referida no artigo 1º, com a observância das formalidades e obrigações constantes desta lei.

Art. 10º.. Quando dois ou mais requerimentos versarem sobre este imóvel, todos serão indeferidos e o imóvel será aforado nos termos do artigo antecedente, salvo desistência formal em poder de um dos requerentes.

Art. 11º.. O foro anual sobre cada imóvel será pago juntamente com o imposto territorial urbano e será equivalente a 1% do salário mínimo regional, vigente a 1º de janeiro de cada exercício financeiro, arredondado para a unidade imediatamente superior à fração da moeda.

Art. 12º.. O laudêmio, nos casos de transferência do domínio útil, é de 1% (um por cento) sobre o preço da alienação por venda ou doação em pagamento.

Art. 13º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 28 de setembro de 1974.

(a) Laucídio Pereira da Cunha **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 565/1974 - 28 de setembro de 1974

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em